



# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º

Serra de

de 195

## - L E I N º 1 2 9 -

Organiza Quadro do Pessoal da Administração Municipal, e regula o provimento de cargo e função, etc. etc.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo ;  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - A organização dos Serviços da Prefeitura Municipal da Serra e o provimento dos cargos e funções obedecerão às normas constantes da presente lei.

Art. 2º - Os Serviços da municipalidade funcionarão articulados, em regime de mútua colaboração, sob a responsabilidade e do Prefeito Municipal, e se constituem do seguinte :

I - Gabinete do Prefeito

II - Secretaria

III - Tesouraria.

Art. 3º O Quadro do Pessoal se constitui de cargos, funções - gratificadas e funções de extranumerários.

§ 1º) O conjunto dos cargos e das funções gratificadas constitui o Quadro Permanente (Q.P.)

§ 2º) As funções de extranumerários serão de contratados e mensalistas. As séries funcionais de mensalistas constituem a Tabela Numérica de Mensalistas (T.E.M.)

Art. 4º - O Quadro Permanente compreende :

a) Cargos de carreira

b) Cargos isolados

c) Funções gratificadas.

§ 1º) Os cargos isolados destinam-se a atender a encargos permanentes, sem hierarquização de função.

§ 2º) As funções gratificadas se destinam a atender a encargos de chefia de Serviço.

Art. 5º - Constituem cargos de carreira :

Auxiliar de Portaria

Detilógrafo

Escriturário

Contabilista  
Auxiliar de Arrecadação e  
Fiscal Municipal .

Art. 6º - São funções gratificadas as de Secretário e as de Tesoureiro.

Art. 7º - Constituem cargos isolados, os de Encarregado de Luz, de Água e o de Professor Municipal.

Art. 8º - A primeira investidura em cargo de carreira e outros que a lei vier a determinar, far-se-á mediante concurso de provas, de títulos, ou de provas e títulos, simultaneamente, na conformidade da legislação especial que rege a matéria.

Art. 9º - O preenchimento dos cargos isolados será feito pela prova hábil do exercício da função, ou tirocínio demonstrado, no mínimo, em dois anos ininterruptos de trabalho.

Art. 10º - O Quadro Permanente ( Q.P.) terá a seguinte composição :

I - Cargos de Carreira .

Carreiras	Classes	Número de cargos
Auxiliar de Portaria .....	A e D	2
Datilógrafo .....	D e G	2
Escriturário .....	E e N	3
Contabilistas .....	G e M	1
Auxiliar de Arrecadação .....	D e H	2
Fiscal Municipal .....	F e J	4

II - Cargos Isolados

Função	Padrão	Número de cargos
Encarregado de Luz (da Sede Municipal) .....	I	1
Encarregado de Luz ( Nova Almeida ) .....	H	1
Encarregado de Água .....	F	2
Professor Municipal .....	A	5

III - Funções gratificadas

Função	Gratificações	Nº de funções.
Secretário .....	FG- 1	1
Tesoureiro .....	FG- 1	1

Art. 11º - O vencimento dos cargos e das funções gratificadas obedecerão aos seguintes níveis :

a) Vencimentos dos cargos de provimento efetivo :

Classe	Vencimento
A . . . . .	Cr\$ 1 500,00
B ; ; . . . . .	Cr\$ 1 650,00
C . . . . .	Cr\$ 1 800,00
D . . . . .	Cr\$ 2 100,00 ✓
E . . . . .	Cr\$ 2 250,00
F . . . . .	Cr\$ 2 500,00
G . . . . .	Cr\$ 2 800,00
H . . . . .	Cr\$ 3 000,00 ✓
I . . . . .	Cr\$ 3 200,00
J . . . . .	Cr\$ 3 500,00
K . . . . .	Cr\$ 3 800,00
M . . . . .	Cr\$ 4 300,00
N . . . . .	Cr\$ 5 000,00

B) Funções gratificadas

Padrão	Vencimento
FG L . . . . .	Cr\$ 2 000,00

Art. 12º - A Escala de referências e salários do pessoal extranumerário mensalista é a seguinte :

a) Séries funcionais da Tabela Numérica de Mensalista

Séries funcionais	Referências	Nº de funções
Aprendiz de mecânico . . . . .	1 a 5	2
Artífice . . . . .	6 a 10	2
Motorista . . . . .	6 a 10	1

B) Salários :

Referência	Importância
1 . . . . .	Cr\$ 900,00
2 . . . . .	Cr\$ 1 100,00
3 . . . . .	Cr\$ 1 300,00
4 . . . . .	Cr\$ 1 700,00
5 . . . . .	Cr\$ 2 100,00
6 . . . . .	Cr\$ 3 000,00
7 . . . . .	Cr\$ 3 500,00
8 . . . . .	Cr\$ 4 000,00
9 . . . . .	Cr\$ 5 000,00
10 . . . . .	Cr\$ 6 000,00

Art. 139 - Ficam extintos os cargos e funções não previstos nos quadros e tabelas integrantes da presente lei

Art. 140 - Os atuais ocupantes dos cargos permanentes serão reclassificados nas classes iniciais, padrões ou referências das carreiras a que pertencem.

§ Único - O Enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de chefia, será feito na classe " L " da carreira a que pertencerem, tendo em vista as responsabilidades dos cargos e os vencimentos anteriormente recebidos.

Art. 150 - É permitida a readaptação em cargo ou função mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.

§ Único. A readaptação não acarretará decesso nem aumento de vencimentos ou remuneração.

Art. 160 - Os servidores ocupantes de cargos extintos, serão aproveitados no preenchimento das vagas dos cargos similares ou correlatos e de acôrdo com o art. 140.

Art. 170 - Os servidores enquadrados na forma da presente lei conservarão, para efeito da primeira promoção, o interstício já contado nas atuais classes ou referências.

§ 1º) O interstício para promoção de uma classe a outra, é de trezentos e sessenta e cinco dias (365) de serviços ininterruptos.

§ 2º Os servidores beneficiados pelo § Único do art. 140 contarão tempo para interstício a partir de primeiro de Janeiro de 1960.

Art. 180 As promoções de servidores serão feitas por merecimento e por antiguidade, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, bem como serão regidos pelo mesmo Estatuto, todos os direitos e deveres a que são sujeitos os funcionários municipais.

Art. 190 - Para atender ao acréscimo de despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer os destaques e suplementações de verbas que se fizerem necessárias no Orçamento vigente.

Art. 200 - O pagamento do funcionário aposentado, antes da vigência desta lei, será calculado na base dos vencimentos da Classe Inicial de sua carreira.

Art. 210 - Ao Prefeito Municipal cabe providenciar, através de atos de suas atribuições, para que se organize e funcione em dia, o serviço do pessoal com fichas individuais do funcionalismo municipal, anotadas mensalmente.

Art. 220 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 15 de junho de 1959.

*N. M. Miranda*  
 Nely da Encarnação Miranda  
 Prefeito Municipal